

- Para fins de aprovação e registro

Estatuto Social Consolidado Associação SOMA- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1 - A Associação SOMA - Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado é uma Organização da Sociedade Civil, cuja natureza é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, neste documento mencionado apenas como Associação SOMA.

Art. 2 - Associação SOMA tem por finalidade promover, apoiar e incentivar, de forma permanente, diária, sistemática e sem qualquer discriminação de cor, raça, credo religioso ou político, ações nos campos da assistência social, arte, cultura, saúde, habilitação e reabilitação, pesquisa, recreação, esporte e para-sporte, treinamentos, ciência, tecnologia e assistência comunitária.

Art. 3 - A Associação SOMA terá duração por prazo indeterminado, sede e foro no município de Goiânia - Goiás, podendo constituir representações em outros municípios e/ou em outras unidades federativas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A sede administrativa funcionará na cidade de Goiânia - Goiás, à Avenida T 4 nº: 1.478, Sala B54, PAV 5, S/N, Qd 169A. Lt 01E, Absolut Business Style, Setor Bueno, CEP: 74.230.030.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Institucionais

Art. 4 - São objetivos institucionais da Associação SOMA:

- I. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos e a democracia;
- II. Assistir a criança, o adolescente, o jovem, o adulto, a família, a maternidade, o idoso, no aspecto assistencial, social, psicológico, moral, intelectual, capacitação e qualificação

profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;

III. Trabalhar em prol de pessoas idosas, pessoas com deficiência, da mulher, da criança, do adolescente e do adulto, em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, sexual e racial, bem como o trabalho forçado e o infantil;

IV. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, principalmente através do teatro, música, dança e artes plásticas, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;

V. Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;

VI. Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos sociais da Associação SOMA- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado;

VII. Promover e apoiar ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no cuidado da saúde.

VIII. Oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;

IX. Realizar atividades que promovam a saúde física e mental das pessoas que buscam a associação.

X. Desenvolver atividades na área da educação formal, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, podendo atuar no campo da educação infantil, ensino fundamental, ensino superior e cursos de pós-graduação;

XI. Executar programas de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer, do meio ambiente;

XII. Promover a capacitação, a aprendizagem profissional, a proteção, a integração e o encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;

CS 27/06/25 Prot.: 1234567

§ 1º - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, a Associação **SOMA**, poderá contratar os serviços de profissionais capacitados e especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas, organismos internacionais, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediário e apoio outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 5 - Associação **SOMA** é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão admitidos na categoria de associado efetivo.

§ 1º - A admissão de associados será decidida pela Diretoria, mediante análise da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo solicitante.

§ 2º - Qualquer associado poderá retirar-se por vontade própria, mediante solicitação por escrito.

Art. 6 - São Associados Efetivos pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimento legal, contribuam regularmente com recursos financeiros ou mediante prestação voluntária de serviços de qualquer natureza, assim contribuindo para que a Organização alcance seus objetivos e fins.

Art. 7 - O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação **SOMA**, nem por atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 8 - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;

- II. Votar e ser votado;
- III. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como de resultados de auditoria independente, se for o caso, e a todos os planos, relatórios, prestações de contas; e.
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação **SOMA**.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Associação **SOMA**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação **SOMA** e difundir seus objetivos e ações, não envolvendo o seu nome em campanhas de interesse político-partidário;
- III. Manter atualizados seus dados cadastrais; e.
- IV. Contribuir pontualmente com a modalidade de contribuição a que tiver se comprometido e quaisquer outras obrigações que houver assumido.

Art. 10 - Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro social, aquele que provocar ou causar prejuízo moral, material e de imagem para a Associação **SOMA**, bem como não comparecer a sede para atividades que for designado, sem prévia comunicação e justificativa.

Parágrafo Único - Os procedimentos para apuração das respectivas faltas graves, e o detalhamento das disposições deste artigo serão apresentadas à Assembleia Geral, órgão responsável pela decisão de exclusão de associado, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, feitas as devidas comunicações.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizacional

Art. 11 - A estrutura organizacional da Associação **SOMA** será constituída:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

27/06/25 Prot.: 1234567
CS

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição, será formada pelos associados

efetivos e que esteja, no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 1º - Todo associado poderá participar da Assembleia Geral, tomar conhecimento, debater os assuntos programados para a pauta e votar, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - A Assembleia Geral terá para cada realização um Edital de Convocação, dirigida a todos os associados, com antecedência mínima de 8 dias da data da realização, no qual deverá estabelecer os objetivos para o qual foi convocada.

§ 3º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º - O quórum específico de deliberação da Assembleia Geral, em caso de destituição de administradores, será de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) dos associados.

§ 5º - Das Assembleias será lavrada ata que refletirá, ainda que de forma resumida as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes, mesmo que em lista separada com referência à reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente necessário.

§ 7º - São competentes para convocar a Extraordinária o Presidente e 1/5 Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.13 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Determinar as linhas de atuação da Associação SOMA;
- II. Atualizar os princípios, avaliar e reformular o estatuto;
- III. Decidir sobre destituição de administradores, em caso de falta grave;
- IV. Apreciação e aprovação dos balanços financeiros e sociais;
- V. Decidir sobre admissão e exclusão de associados, no caso do último, obedecidos os direitos e garantias do contraditório e da ampla defesa;
- VI. Decidir sobre a fusão, dissolução ou extinção da Associação SOMA e a destinação do patrimônio líquido remanescente, nos termos deste Estatuto;
- VII. Resolver sobre questões omissas - não tratadas por este estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art. 14 - A diretoria é órgão executivo da ASSOCIAÇÃO Associação SOMA, composta de:

- I. Presidente
- II. Diretor Financeiro;
- III. Secretário.

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de cinco (5) anos, permitida recondução.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I. A representação legal da organização para todos os fins de direito, ativo, passivo, judicial ou extrajudicialmente.
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação SOMA;
- III. Contratar, nomear, licenciar, aplicar penalidade empregada, de funcionários e prestadores de serviço;
- IV. Realizar a filiação da Associação SOMA as instituições ou organizações congêneres;
- V. Representar a Associação SOMA em campanhas, reuniões e outros eventos próprios;
- VI. Submeter, anualmente ou sempre que necessário, ao Conselho Fiscal, para conhecimento, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os Balancetes Mensais e Balanço Anual;
- VII. Propor reformas ou alterações do presente Estatuto, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação SOMA;
- IX. Assinar parcerias e convênios, com órgãos públicos ou iniciativa privada, desde que em conformidade com o presente estatuto;
- X. Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, com vistas ao desenvolvimento dos programas da Associação SOMA;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do regimento Interno e as

27/06/25 [not.: 1234567]

decisões da Assembleia Geral, bem como a legislação e os compromissos assumidos pela Associação SOMA;

XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Registrar todo movimento financeiro da organização em livro próprio;
- II. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária;
- III. Solicitar talões de cheques, verificar saldos e extratos periódicos;
- IV. Fazer balancete mensal;
- V. Facilitar o trabalho do Conselho Fiscal, prestando todas as informações necessárias;
- VI. Apresentar relatório financeiro ao Presidente sempre que solicitado.

§ 1º - para abertura, saques, transferências, movimentações de conta e investimentos, aplicações e encerramento de contas bancárias, o Diretor Financeiro obrigatoriamente assinará juntamente com o presidente.

§ 2º - em caso de ausência do Diretor Financeiro o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro Fiscal, pelo prazo máximo de 60 dias, até a devida substituição, em todas as suas responsabilidades e atribuições.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação Associação SOMA, conforme o disposto no Regimento Interno;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Lavrar as atas de reunião da Diretoria Executiva;
- IV - Redigir e assinar as convocações, avisos, correspondências da Associação Associação SOMA;
- V - Organizar as fichas de associados.

CAPÍTULO VII

Do Conselheiro Fiscal

Artigo 18 - Será composto por dois membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, por aclamação

pela maioria. O Conselheiro Fiscal é a pessoa responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação SOMA, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 19 - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I. Fiscalizar, financeira e contabilmente o Associação SOMA;
- II. Analisar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- III. Organizar, para que se dê publicidade no encerramento do exercício fiscal, relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto aos órgãos competentes, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 20 - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselheiro Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, será realizada em eleição direta, membro a membro, ou por aclamação em caso de não haver disputa entre os cargos, com maioria simples ou, em segunda chamada, com participação de qualquer quantidade de associados e os votos computados vencerá o que obtiver maioria de votos.

§ 1º - Os mandatos serão de 5 (cinco) anos, permitindo a reeleição.

§ 2º - Caso o Presidente necessite se ausentar do cargo por qualquer motivo, poderá nomear substituto por procuração para responder por todas suas atribuições, não superior a 6 (seis) meses, sendo seu substituto natural o Diretor Financeiro, mas em impedimentos justificados deste, o Presidente poderá nomear qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 21. O patrimônio da Associação SOMA será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a Instituição e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra, venda ou por doação de terceiros.

Art. 22. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou

27/06/25 Prot.: 126867
S. a

anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante aprovação da Diretoria e concordância do Conselheiro Fiscal. Na discordância, será submetido a Assembleia Geral, que deverá aprovar, delegando poderes ao Presidente que procederá as respectivas operações. Parágrafo único. As operações de hipoteca ou anticrese, caso exija aval pela entidade creditícia ou credora, será definida pela Diretoria o membro associado que poderá ceder seu nome ou bens para a referida operação, com garantias da Associação SOMA.

Art. 23. A receita da ASSOCIAÇÃO Associação SOMA constituir-se-á de:

- I. contribuição dos associados efetivos;
- II. doações e legados de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. receitas provenientes da realização de eventos, promoções e vendas de quaisquer produtos que a instituição venha a ganhar, conserifar, produzir e/ou comercializar por meio de bazares ou mesmo loja;
- IV. subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais, bem como de emendas parlamentares;
- V. usufrutos que forem conferidos;
- VI. recursos resultantes da prestação de serviços e de convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII. recursos provenientes de termos de parceria por colaboração, cooperação ou fomento;
- VIII. recursos provenientes de edição, vendas, direitos autorais de obras literárias, doutrinárias, técnicas, filosóficas e projetos de pesquisa;
- IX. recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- X. juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
- XI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIII. resultado de quotas de participação;
- XIV. bilheteria de eventos;
- XV. prêmios e patrocínios;
- XVI. resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XVII. recursos provenientes de emendas parlamentares de todas as esferas, oriundas do orçamento público.

Parágrafo único. Toda a receita da Associação SOMA nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO X

Do Regime Financeiro

Art. 24 - O exercício financeiro da Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado terá seu início no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria e do Conselheiro Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio da Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados efetivos.

Art. 26 - A Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado atuará sem distinção de credo, raça, sexo, idade, profissão ou ideologias políticas e não se envolverá em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 27 - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Instituição ou por meio dela.

Art. 28 - A proposta da Diretoria de alteração ou reforma no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que a aprovará ou a

27/06/25 Mat.: 1200887
A

rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 29 - O Estatuto é reformável pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado da Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado efetivo.

Art. 31 - Em caso de dissolução ou extinção, por decisão da Assembleia Geral, os eventuais patrimônios remanescentes, serão destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres benéficas e certificadas oua entidades públicas.

Art. 32 - A Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado atende as legislações pertinentes, e fica regida pelo presente estatuto da seguinte forma:

- I. observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III. na hipótese da Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado, perder a qualificação instituída por lei federal, o respectivo acervo patrimonial líquido disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei federal,
- IV. não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

- V. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais;
- VI. mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VIII. conserve em boa ordem, pelo prazo da legislação, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IX. cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- X. apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Legislação.

Art. 33 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando as diretrizes e regimentos definidos pela diretoria.

Art. 34 - A Associação Soma- Serviço, Oportunidade, Mudança e Aprendizado manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente aos seus instituidores e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante proposta do Presidente, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada

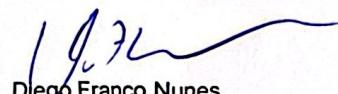
27/06/25 Prot.: 1234567
CS

para esse fim, cujas modificações depois de aprovadas entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

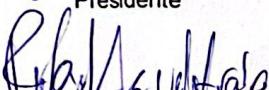
Art. 36 - Nesta data em que foi aprovado este Estatuto, foi eleito o Conselho Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, que terão excepcionalmente mandatos maior que 05 (cinco) anos, iniciando-se em 02 de abril de 2025 com término em 31 de dezembro de 2030.

Art. 37 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Goiânia, 02 de abril de 2025.



Diego Franco Nunes
Presidente



Rafael Azevedo Araújo
OAB/GO 40.387
Advogado

